LEI № 1.859 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação pelos servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por parte dos servidores ocupantes de qualquer cargo ou função, concursados ou não.
- **Art. 2º** O crachá de identificação do servidor deverá conter, além de outros requisitos a serem definidos em regulamento:
 - I nome completo;
 - II Fotografia colorida;
 - III Cargo ou função ocupada;
 - IV Matrícula:
 - V Lotação.
- **Art. 3º** O crachá deverá ser usado de forma a facilitar a identificação do servidor, sendo obrigatório o seu uso em serviço.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 120 (cento e vinte) dias.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de junho de 2014

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado Secretário Municipal de Administração